



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 1996 - 3ª-FEIRA Nº 1474 - circulação: 03.01.97 às 17:30h

Chefe do Gabinete Civil
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDERGADO GOMES DE ALENCAR

Chefe da Casa Militar
MJ. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação
RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania (Interino)
ELY DA SILVA ALMEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ALBERTO PEREIRA GÔES

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Órgãos de Assessoramento do Governo

Gabinete do Governador

PORTARIA Nº 361/96-CG

O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, com base na Lei nº 0267 de 09 de abril de 1.996 e tendo em vista o teor do Ofício nº 133/96-DETRAER / GAB.GOV,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Co-mandante de Aeronave, Classe A, Padrão I, lotado neste Gabinete, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Operações/DETRAER, Código CDS-1, durante a ausência de seu titular, FLORIANO RAHELO DE OLIVEIRA, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 20.12.96 a 18.01.97.

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP 23 de dezembro de 1.996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete do Governador =

PORTARIA Nº 362/96-CG

O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, com base na Lei nº 0267 de 09 de abril de 1.996,

RESOLVE:

Oficializar a licença da servidora VILMA AMARO, que responde acumulativamente e em substituição pelo Departamento de Comunicação Social, Código CDS-2, do Governo do Estado do Amapá, designada através da Portaria nº 262/96-CG publicada no D.O.E. de nº 1409, no período de 19.12.96 a 07.01.97, para se ausentar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos particulares.

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP 20 de dezembro de 1.996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete do Governador =

PORTARIA Nº 363/96-CG

O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, com base na Lei nº 0267 de 09 de abril de 1.996,

RESOLVE:

Designar FERNANDO COSTA DE FRANÇA, Chefe da Divisão de Imprensa e Marketing, Código CDS-1, do Gabinete do Governador, para responder acumulativamente e em substituição pelo Departamento de Comunicação Social, Código CDS-2, do Governo do Estado do Amapá, durante a ausência da eventual substituta, VILMA AMARO, que teve que viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, para tratar de assuntos particulares, no período de 19.12.96 a 07.01.97.

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP 20 de dezembro de 1.996.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete do Governador =

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 1979/96-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4555, de 09/12/96, resolve,

REMOVER:

Servidor : RAIMUNDO LA SILVA E SILVA
Cargo : Auxiliar Operacional em Agropecuária
Quadro : Ex-Território Federal do Amapá
Da : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA.
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA
Ofício : nº 1216/96-SP/LAA/SEAGA.

Macapá-AP, em 20 de dezembro de 1996.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretário de Administração-Substituto

BENEMAR BARBOSA VIEIRA
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1980/96-SEAD.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1797/96-SEAD, de 10.10.96,

RESOLVE:

Prorrogar a permanência da servidora NILCE DIAS COELHO, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do ex-Território Federal do Amapá, Código CDS-1, na cidade de Brasília-DF, que encontra-se tratando de assuntos de interesse da Administração Amapaense, até o dia 17 do corrente mês.

Macapá (Ap), 20 de dezembro de 1996.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Adjunta/SEAD

CESAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Diretor do DAF/SEAD

PORTARIA Nº 1981/96-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4555, de 09/12/96, e o teor do Memorando nº 1729/96-SP/SETRACI,

RESOLVE:

Fazer reverter a repartição de origem, a servidora MARTA ROSÂNGELA COSTA DOS SANTOS, Professor de Ensino de 1º Grau, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEEC, que se encontrava à disposição da SETRACI

Macapá(AP), em 30 de dezembro de 1996.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretário de Administração-Substituto

BENEMAR BARBOSA VIEIRA
Diretor do DRH/SEAD

Fazenda

COO	MARCA	MODELO	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	BT A	B2
10001	VA/08.100		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10002	VA/08.100 FLORENZA		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10003	VA/08.100 REIN		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10004	VA/08.100 BT		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10005	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10006	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10007	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10008	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10009	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10010	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10011	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10012	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10013	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10014	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10015	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10016	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10017	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10018	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10019	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10020	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10021	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10022	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10023	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10024	VA/08.100 BTM 2000		2465.61	5135.34	4364.93	3710.26	3353.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96	
10025	VA/08.100 BTM 2000		2465.										

COD	MARCA MODELO	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	87 A E2
10302	YAMAHA/RX 180 L	2215.36	1711.85	1455.05	1236.83	1051.37	893.57	759.48	645.60	548.69	356.73
10303	YAMAHA/RX 180 S	2215.36	1711.85	1455.05	1236.83	1051.37	893.57	759.48	645.60	548.69	356.73
10499	YAMAHA/RX 80	1218.37	941.45	800.15	680.23	578.21	491.52	417.62	355.10	301.88	196.14
10401	YAMAHA/RX 80 E	1218.37	941.45	800.15	680.23	578.21	491.52	417.62	355.10	301.88	196.14
13499	YAMAHA/TDR	1218.37	941.45	800.15	680.23	578.21	491.52	417.62	355.10	301.88	196.14
13402	YAMAHA/TDR 180	2215.36	1711.85	1455.05	1236.83	1051.37	893.57	759.48	645.60	548.69	356.73
13401	YAMAHA/TDR 250	4430.49	3423.48	2909.88	2473.43	2102.52	1787.15	1521.96	1291.21	1097.39	713.46
10599	YAMAHA/TT 125	1218.37	941.45	800.15	680.23	578.21	491.52	417.62	355.10	301.88	196.14
17801	YAMAHA/XJ 600S DIVERSION	5696.16	4401.65	3741.40	3180.16	2703.27	2297.73	1953.08	1660.03	1411.13	917.28
13899	YAMAHA/XT 600	5696.16	4401.65	3741.40	3180.16	2703.27	2297.73	1953.08	1660.03	1411.13	917.28
13803	YAMAHA/XT 600 E	5696.16	4401.65	3741.40	3180.16	2703.27	2297.73	1953.08	1660.03	1411.13	917.28
13801	YAMAHA/XT 600Z TENERE	5696.16	4401.65	3741.40	3180.16	2703.27	2297.73	1953.08	1660.03	1411.13	917.28
13802	YAMAHA/XTZ 750 S TENERE	8860.98	6847.20	5820.22	4947.09	4205.04	3574.31	3038.16	2582.42	2195.01	1426.70
17701	YAMAHA/YA 90 AXIS	8860.98	6847.20	5820.22	4947.09	4205.04	3574.31	3038.16	2582.42	2195.01	1426.70
9199	YAMAHA/125	1218.37	941.45	800.15	680.23	578.21	491.52	417.62	355.10	301.88	196.14
9299	YAMAHA/180	2215.36	1711.85	1455.05	1236.83	1051.37	893.57	759.48	645.60	548.69	356.73
9399	YAMAHA/50	1218.37	941.45	800.15	680.23	578.21	491.52	417.62	355.10	301.88	196.14
9499	YAMAHA/75	1218.37	941.45	800.15	680.23	578.21	491.52	417.62	355.10	301.88	196.14
9599	YAMAHA/80	1218.37	941.45	800.15	680.23	578.21	491.52	417.62	355.10	301.88	196.14
135299	ZIG	6645.61	5135.34	4364.93	3710.26	3153.66	2680.73	2278.68	1936.82	1646.32	1069.96

Agricultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento e Partes:

PRIMEIRO(1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/96 - SEAGA, firmado entre o ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, assinado em 30 de dezembro de 1996.

Pelo presente, instrumento e nos melhores termos de direito, os fim assinados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC/MF nº 00.394 577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, do ravante denominada CONVENIENTE, nos termos do Decreto nº 2042 de 13 de julho de 1995, re-presentada por seu Secretário em Exercício, Senhor HAMILTON BATISTA FERREIRA, e, de outro lado, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, CGC nº 34.927.244/0001-36, aqui denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente Senhor RAIMUNDO ADAMOR CORREIA, resolvem afirmar o presente TERMO ADITIVO, nas conformidades das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: Alterar a Cláusula Sétima do Convênio nº 022/96-SEAGA, prorrogada sua vigência para 30 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas do Convênio nº 022/96-SEAGA não atingidas pelo presente Instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao Conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 05(cinco) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 1996.

HAMILTON BATISTA FERREIRA
SEAGA

CONVENIENTE

RAIMUNDO ADAMOR CORRÊA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA
CONVENIADA

CONVÊNIO nº. 022/96-SEAGA

INSTRUMENTOS E PARTES: CONVÊNIO nº. 022/96-SEAGA, celebrado entre o Estado do Amapá e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-IRUPA, com a intervenção da SEAGA, assinado em 20 de dezembro 1996.

RUNDENIO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, combinado com os artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e o Artigo 116, parágrafo primeiro, Incisos de I a VI da lei nº. 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO destinados a aquisição de mudas de essências florestais e frutíferas, corretivas e fertilizantes, visando atender os produtores rurais na implantação de sistemas agroflorestais no Estado do Amapá.

DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$ 110.000,00(CENTO E DEZ MIL REAIS), liberados os recursos na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, e que correrão a conta do F.P.E., Programa 04150882.199, Elemento de Despesa 3211.00-Transferências Operacionais, conforme Nota de Empenho nº. 96NEOO 289, emitida em 13 de dezembro de 1996.

DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 1997.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1996

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Secretaria de Agricultura

Planejamento

JUSTIFICATIVA Nº 025/96-CPL/SEPLAN

Ratifico de acordo com o art. 25, inciso I e art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº8.666/93. Macapá-AP, 29/11/96.

Assunto: Inexigibilidade Licitatória. Base legal: Artigo 25, inciso I e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a de nº 8.883/94.

Processo: 28810.000749/96.

Pedido de Cotação: 285/96.

Objeto: Valor destinado a atender despesas para fazer face ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 010/96-SEPLAN/DTS SOFTWARE S/C LTDA - Aquisição de solução Micro Focus para 01 Plataforma unix sum solares V. 2.5, sendo 01 Micro Focus cobol 1/2 compiler for unix sun solaris para 04 usuários e 01 Micro Focus toolbox for unix sum solaris para 04 usuários.

Adjudicada: DTS SOFTWARE S/C LTDA. Valor: R\$ 25.740,00 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta Reais).

A presente justificativa, vem complementar a justificativa de nº 022/96-CPL/SEPLAN, que tem como objeto Contratação Direta por Inexigibilidade Licitatória de Produtos de Informática (aplicativos ou Softwares da DTS Softwares), com a empresa jurídica de direito privado, DTS SOFTWARE S/C LTDA, que através da Nota Técnica nº010/96-PAA/PROG, foi emitido parecer jurídico favorável, assinada pelo Procurador para Assuntos Administrativos, como consta cópia no anexo deste processo. Onde a SEPLAN ficou liberada para realizar a contratação direta com a re-

ferida Empresa (Contrato nº010/96-SEPLAN/DTS SOFTWARE S/C LTDA), e através do Termo Aditivo do referido Contrato pretende adquirir outros aplicativos da mesma marca.

Vale ressaltar a exclusividade absoluta, que preceitua o artigo 25, inciso I da L. F. nº 8.666/93 c/c a de nº 8.883/94 (lei das licitações e Contratos Administrativos) a respeito da necessidade de contratação direta com a empresa DTS SOFTWARE S/C LTDA, com matriz na Rua Domingos de Moraes, nº 1.293 - 1º andar Vila Mariana - São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF nº60.733.037/0001-50 tendo como objeto a aquisição de solução Micro Focus para 01 Plataforma UNIX SUN SOLARIS V.2.5, sendo 01 (um) Micro Focus toolbox for UNIX SUN SOLARES para 04 usuários.

A referida aquisição visa atender o Sistema SIAFEM que traz em sua programação rotinas desenvolvidas na linguagem COBOL, não podendo ser utilizada outra plataforma, segundo parecer técnico nº 010/96 emitido pela equipe técnica do DPD-SEPLAN.

Portanto, é possível a contratação direta com a empresa retro alencada por inexigibilidade licitatória, cumprindo-se assim, as exigências do art. 26 da Lei que disciplina a matéria. Nessas condições o processo está apto para competente ratificação e aprovação do titular da SEPLAN.

Macapá-AP., 29 de novembro de 1996.

CONCEIÇÃO MARIA LACERDA PIMENTEL
Presidente CPL/SEPLAN

Saúde

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/96 GAB/SESA, que entre celebra o ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a INSTITUIÇÃO MEDICAL DO BRASIL LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente Termo Aditivo, e nos melhores termos de direito os representantes no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alteradas as CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

SUB-CLÁUSULA QUINTA - Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com INPC (IBGE), ou outros índices que vierem a ser adotados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por doze (12) meses o prazo de vigência do referido CONTRATO, ficando o seu prazo final com término para o dia 31 de dezembro de 1997.

E por estarem assim justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco (05) vias, de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá,

Dr. JOY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 052/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA-Sr. GRATULIANO DA SILVA BARBOSA;

III - OBJETO CONTRATUAL

O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento mão de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização-DVSF, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme Anexo I, Lote 01 da Tomada de Preços nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais).

V - VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará a contar de 01 de outubro de 1.996 até 31 de março de 1.997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, tem respaldo Legal no Processo Licitatório nº 011 / CPL/SESA, na Modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmº. Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30.09.96 e conforme Justificativa nº 063/96-CPL/SESA, Publicada no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96, sob a tutela do disposto no Art. 22 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

VII - DATA DA ASSINATURA

30 de outubro de 1.996

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Convênio nº 0042/96-SESA

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA- E o Lions Club Macapá Centro

III - OBJETO CONTRATUAL

O presente Convênio tem por objetivo dar suporte para coleta, processamento e transfusão de sangue no HEMCAP.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), a serem liberadas na forma do Cronograma de Desempenho e Plano de Aplicação, e que correrão à conta do Elemento de Despesa.

V - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio terá como início a data de sua assinatura à 31 de Março/97, podendo ocorrer prorrogação, laudando-se, neste caso, o competente Termo Aditivo, e encerrando o período de prorrogação, e as causas determinantes do mesmo.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Convênio tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25, da Constituição Federal combinado com os Art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá e Art. 116, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.

VII - DATA DA ASSINATURA

01 de novembro de 1.996

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 077/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA-Sr. OTAVIO GUMMERS ASSUNÇÃO

III - OBJETO CONTRATUAL

O CONTRATO vigorará a contar de 01 de outubro de 1.996 até 31 de março de 1.997.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho 13754282-322, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros

Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

V - VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará a contar de 01 de outubro de 1996 até 31 de março de 1.997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, tem respaldo Legal no Processo Licitatório nº 011/CPL/SESA, na Modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmº. Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30.09.96, Publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DA ASSINATURA

30 de outubro de 1.996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Convênio nº 041/96-SESA

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA- E o Lions Clu Macapá Centro

III - OBJETO CONTRATUAL

O presente Convênio tem por objetivo efetuar parceria com o Conveniado, visando atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública, no que diz respeito a aquisição de insumos básicos, manutenção, conservação e expansão da prestação dos serviços, para desenvolvimento das atividades de Apoio Diagnóstico e Terapia da Unidade de Saúde.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a serem liberados na forma do Cronograma de Desempenho e Plano de Aplicação, e que correrão à conta do Elemento de Despesa.

V - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio terá como início a data de sua assinatura à 31 de Março/97, podendo ocorrer prorrogação, laudando-se, neste caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação, e as causas determinantes do mesmo.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Convênio tem respaldo Legal no § 1º do Artigo 25, da Constituição Federal combinado com os Art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá e Art. 116, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.

VII - DATA DA ASSINATURA

01 de novembro de 1.996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 069/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA- Sr. ANIBAL CELHO DOS SANTOS.

III - OBJETO CONTRATUAL

O objeto a que se destina o presente instrumento

constitui-se na prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento mão de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição da Divisão de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos CEME, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme Anexo I, Lote 03 da Tomada de Preços nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros

Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 30.480,00 (Trinta Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$15.240,00 (Quinze Mil, duzentos e quarenta reais).

V - VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de 01 de outubro de 1996 até 31 de março de 1997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato, tem respaldo Legal no Processo Licitatório nº 011/CPL/SESA, na Modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmº. Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30.09.96, Publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DA ASSINATURA

30 de outubro de 1.996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 082/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA e o Sr. FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO

III - OBJETO CONTRATUAL

O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento mão de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição da Unidade Mista de Santana, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme o Anexo I, lote nº 06 da Tomada de Preços nº 011/96-

IV - DOTAÇÃO

As despesas com execução deste Contrato correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE - Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e encargos, no valor Global de R\$ 22.476,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$ 11.238,00 (Onze Mil Duzentos e Trinta e Oito Reais).

V - VIGÊNCIA

Vigorará a contar de 01 de outubro de 1996 a até 31 de março de 1997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato, tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 011/96-CPL/SESA, na modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30.09.96, Publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DA ASSINATURA

30 de outubro de 1996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 089/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA-Sr. JORGE DA SILVA FERREIRA

III - OBJETO CONTRATUAL

O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento de mão de o

bra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem a disposição da Unidade de Serviços Gerais, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme Anexo I, Lote 08 da Tomada de Preços nº 011/96

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00-Outros Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e QUINHENTOS Reais)

V - VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de 01 de outubro de 1996 até 31 de março de 1997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato, tem respaldo Legal no Processo Licitatório nº 011/96 CPL/SESA, na Modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30.09.96, Publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DA ASSINATURA

30 de outubro de 1.996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 083/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA e o Sr. LETICIA MARIA DE SOUZA PEREIRA PI CANÇO

III - OBJETO CONTRATUAL

O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento não de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, em tempo integral, ou seja 24 (Vinte e Quatro) horas/dia, conforme Anexo I, Lote 07 da Tomada de Preços nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00-Outros Serviços e Encargos, no valor Global de R\$13.800,00 (treze Mil e Oitocentos Reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 no valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)

V - VIGÊNCIA

Vigorará a contar de 01 de outubro de 1996.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato, tem respaldo legal na Justificativa nº 011/96-CPL/SESA, homologado pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Saúde, e Publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DE ASSINATURA

30 de outubro de 1996

J/A

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 051/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA e a Sra. ANA LÍDIA DIAS DOS SANTOS

III - OBJETO CONTRATUAL

O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento não de

obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição do Departamento de Saúde, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme Anexo I, da Tomada de Preços nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00-Outros Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 10.800,00 (Dez Mil Reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

V - VIGÊNCIA

Vigorará a contar de 01 de outubro de 1996 a até 31 de março de 1997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 011/96-CPL/SESA, na modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Saúde em 30.09.96, Publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DE ASSINATURA

30 de outubro de 1996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

tro) horas /dia, conforme o Anexo I, nº 02 da Tomada de Preços nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00-Outros Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

V - VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de 01 de outubro de 1996 até 31 de março de 1997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Tem respaldo Legal no Processo Licitatório nº 011/96-CPL/SESA, na Modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30/09/96, e conforme Justificativa nº 063/96, publicada no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96, sob a tutela do disposto no Art. 22 da Lei nº 8.866/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

VII - DATA DE ASSINATURA

30 de outubro de 1996.

J/A

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 086/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA-Sr. MÁRIO GUTEMBERG DE ALBUQUERQUE CAMERATA

III - OBJETO CONTRATUAL

O bjeto a que se destina o presente instrumento, constitui-se na prestação de serviços na área de locação de veículo com fornecimento não de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição da Unidade de Serviços Gerais, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme Anexo I, Lote 08 da Tomada de Preços nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00-Outros Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1.996 o valor de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e quinhentos reais).

V - VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará a contar de 01 de outubro de 1.996 até 31 de março de 1.997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 011/96-CPL/SESA, na Modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30.09.96, Publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DE ASSINATURA

30 de outubro de 1.996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

EXTRATO

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 055/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA e Sra. ANTONIA PINTO SANTIAGO MAGALHÃES

III - OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento não de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição do Departamento de Unidade de Assistência Médica - DUAM, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme o Anexo I, Lote nº 01 da Tomada de Preços nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão

ção a conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, 96NE00968, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

V - VIGÊNCIA

01.10.96 até 31.08.97.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 001/96-CPL/SESA, na modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30.09.96, publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DE ASSINATURA

30.10.96

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 054/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA - Sr. FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA P. ADES

III - OBJETO CONTRATUAL

O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento mão de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição do Gabinete/SESA, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme o Anexo I, lote nº 01 da Tomada de Preços nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão a conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, 96NE00968, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

V - VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará a contar de 01 de outubro de 1.996 até 31 de março de 1.997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato, tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 011/96-CPL/SESA, na modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde em 30/09/96, publicado no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DE ASSINATURA

30 de outubro de 1.996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 0073/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA - Sr. ADIVALDO LORATO DE FREITAS

III - OBJETO CONTRATUAL

O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento mão de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando a disposição do Hospital de Pediatria, em tempo integral, ou seja 24 (Vinte e Quatro) horas / dia, conforme o anexo I, lote nº 04 da Tomada de Preço nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste CONTRATO, correrão a conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor Global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos Reais) sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de

R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais).

V - VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará a contar de 01 de outubro de 1.996 até 31 de março de 1.997.

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 011/96-CPL/SESA, na modalidade Tomada de Preço, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde em 30.09.96 e conforme Justificativa nº 063/96, publicada no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96, sob a tutela do disposto no Art. 22 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

VII - DATA DE ASSINATURA

30 de outubro de 1.996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 075/96

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA e Sr. IVANEIDE RAMOS BRITO

III - OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços na área de locação de um veículo com fornecimento mão de obra na categoria de motorista, assim como combustível e manutenção, sem franquia de quilometragem, ficando à disposição do Pronto Socorro Osvaldo Cruz, em tempo integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme Anexo I, Lote 04 da Tomada de Preço nº 011/96.

IV - DOTAÇÃO

Correrão a conta do Fundo de Participação do Estado-FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, 96NE00928, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de R\$ - 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo empenhado inicialmente para o exercício de 1996 o valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil quinhentos reais).

V - VIGÊNCIA

01.10.96 à 31.03.97

VI - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 011/CPL/SESA, na modalidade Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 30.09.96, publicada no Diário Oficial nº 1419, em 10.10.96.

VII - DATA DE ASSINATURA

30.10.96.

EF

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Fundações Estaduais

FUNDECAP

PORTARIA Nº 232/96-FUNDECAP

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996 de 05 de setembro de 1994.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 228/96-FUNDECAP, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1467 de 19.12.96.

Onde se Lê: Período de 02 à 31.01.96

Leia-se: Período de 02 à 31.01.97

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 24 de dezembro de 1996.

João Alcindo Costa Milhomem
Presidente Interino da FUNDECAP

Macapá, 20-12-96
João Alcindo Costa Milhomem
Presidente Interino da FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 026 - CLOCS - FUNDECAP

PROCESSO Nº 28.890.00089/96

ASSUNTO: ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/96

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, II DA LEI Nº 8.666/96 e suas alterações.

Justifica-se o Aditamento do Termo Convencional supra citado no que concerne a sua PRAZO DE VIGÊNCIA em razão de sua necessidade para a execução e continuidade do objeto deste, que na análise do Projeto Original e motivador do referido Convênio ficou estabelecido entre as partes envolvidas o prazo mínimo de 04 (quatro) meses para a execução da primeira fase do PROJETO PIRACEMA.

O Termo Convencional a que se refere a presente justificativa previa em seu 1º Termo Aditivo, prazo de 03 (três) meses, diante do exposto, passa o Convênio nº 17/96, em sua cláusula quarta possuir a redação exposta em seu 2º Termo Aditivo.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1996

CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA
PRES/CLOCS/FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 027/96 - CLOCS/FUNDECAP

RATIFICO Em, 20/12/96

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ADJUDICATÁRIO: LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LES

VALOR R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "CAPUT", da Lei nº 8666/93, com redação da Lei nº 8.883/94.

Em cumprimento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, a presente HOMOLOGAÇÃO faz-se à com a finalidade precípua de repassar recursos para custear despesas com a REALIZAÇÃO DO CARNAVAL/97 NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, sendo a presente justificativa processada sob o égide do Artigo 25, "CAPUT", do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; pois o adjudicatário: LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LES, é a única pessoa jurídica de direito privado, com reserva legais exclusivas de direitos, para organizar, estruturar e coordenar a realização do CARNAVAL/97 na cidade de Macapá-AP, demonstrando-se assim a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO e como consequência provoca a materialização da hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ressaltando ainda que adjudicatária sempre promoveu e organizou todos os carnavais anteriores, sempre mantendo o padrão estabelecido pelas suas diretrizes consolidadas em preceitos que regem seu Estatuto de Fundação, que é promover, integrar, recuperar, divulgar, socializar as tradições da quadra momesca com intuito de provocar entretenimento na sociedade sem distinção de classes; é importante frisarmos a confiabilidade na adjudicatária, principalmente por apresentar um alto grau de qualidade no seu quadro técnico, que diz no tocante da estrutura organizacional dos eventos momecos, como já foi anteriormente mencionado à adjudicatária é a única que apresenta todas as condições necessárias e operativas para executar o evento com segurança e eficiência.

Posto isto e demonstrada a hipótese de viabilidade desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Sr. Presidente da Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpra as determinações do Art.26 da Lei 8.666/93, como condições de eficácia deste ato

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1996

CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA
Presidente da CLOCS/FUNDECAP

ASSESSORIA JURÍDICA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/96 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, o Centro Ampaense de Atividades Culturais Econômicas e Sociais - CAMECS, como ADITEO, declaram, aceitam e ajustam as cláusulas do CONVÊNIO, caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA IV : DA VIGÊNCIA - O presente CONVÊNIO terá sua vigência prorrogada por mais 05 (seis) meses, podendo ocorrer novas alterações.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecerão em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666 / 93.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

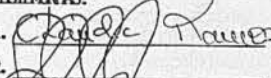
Macapá-AP, 23 de dezembro de 1996

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Presidente Interino da FUNDECAP

COMENENTE

Jean Claudio Santos Fonseca
JEAN CLAUDIO SANTOS FONSECA
Presidente - CACES
COMENIADO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Contrato nº 011/96

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COTAS QUE ENTRE SI FIRMAM A LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LES E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO AMAPÁ - FUNDECAP.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTAS e nos melhores termos de direito, entre si firmam de um lado como CONTRATANTE a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDECAP, pessoa jurídica de Direito Público, CGC 00556190/0001-28, localizada a Rua Tiradentes s/n, Centro, CEP 68906-380, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO ALCINDO DA COSTA MILHOMEM, brasileiro, casado, sociólogo, CIC nº 126568282-87, portador da C.I. nº 241619-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, doravante denominado de FUNDECAP e de outro lado como CONTRATADA a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CGC(MF) 34.946.079/000-60, com sede situada à Av. Coriolano Jucá, nº516, Central, Macapá-AP, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente Sr. RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 17.555 - AP, residente e domiciliado à Rua Antônio Coelho de Carvalho, nº516, Centro, Macapá-AP, doravante denominada apenas de LES, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinados às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem respaldo legal no Art.25, "CAPUT" da Lei nº 8.666/93 e em outras disposições que exige a supra mencionada, Dec. estadual nº 4.996/94, Art. 11, inc. XIV, Anexo I e Art. 57, inc. XIV, Anexo II, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato de Aquisição de Quotas tem por finalidade tutelar o repasse de recursos da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDECAP à LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA - LES para realização do CARNAVAL/97 no Município de Macapá - AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para a execução do OBJETO deste contrato será no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A aquisição das Quotas de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento, obedecerá aos seguintes critérios:

a - A Contratante adquire no ato da assinatura deste instrumento 50 (cinquenta) Quotas no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importando este contrato no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
b - O pagamento do valor do presente contrato far-se-á após o cumprimento de todos os prazos legais determinados na Lei 8.666/93 e Lei nº 4.320/64;

c - A escolha de posições em torno dos objetos de propaganda e local de desfile do Carnaval de 1997 obedecerá estritamente ao critério de antecedência do fechamento dos pacotes de Quota Publicitárias da Contratante com a LES, conveniando-se, desde já, a irretratabilidade da escolha de tais posições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A - SÃO OBRIGAÇÕES DA LES

1 - Reservar espaço publicitário na forma do ANEXO I deste contrato de acordo com o número de cotas adquiridas pela Contratante a partir da assinatura deste instrumento;

2 - Fornecer material e pessoal para a produção e fixação do material de propaganda

B - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Pagar a LES o valor das Quotas de Patrocínio nas

condições avençadas na cláusula III deste instrumento;

2 - Não ceder a terceiro o espaço publicitário adquirido e reservado, sem expressa autorização da LES;

3 - Fornecer à LES, no ato do fechamento deste acordo, o layout, logotipo ou mensagem publicitária a ser vinculada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foram alocados recursos em relação ao presente instrumento que serão repassados em cota única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos da Fonte 101 - Programa de Trabalho nº 08482462.420 - "Desenvolvimento Cultural", Sub-Projeto "Apoio e incentivo à Produção e Divulgação de Bens Culturais; Elemento de Despesa 32.11-00 Transferências Correntes; Detalhamento 31.32-00 Outros Serviço e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente instrumento passa a vigor da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para o dia 31 de março de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

São de total, absoluta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal contratado para a execução do objeto deste Contrato, sejam, salários, vantagens, obrigações sociais e outras de qualquer natureza, inclusive, perante a justiça social do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

O presente termo de contrato poderá ser rescindido antes de seu término, no caso de verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditivo mediante assentimento entre as partes, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, dentro das condições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão total de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1996.

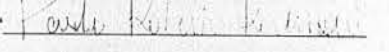
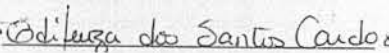
CONTRATANTE:

JOÃO ALCINDO DA COSTA MILHOMEM
FUNDECAP

CONTRATADA:

RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
LES

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

CARTEIRO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 018/98-CEM

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando de suas atribuições legais, etc...

1 - Considerando o encerramento dos trabalhos referentes às Eleições Municipais de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, que o atendimento ao público no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, seja das 13:00 às 19:00 horas, a partir do dia 16 de dezembro de 1996.

Art. 2º - REVOGAR, a Portaria de nº: 004/96-CEM, de 27/05/96.

Art. 3º - Cumpra-se, publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral.

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA, em 11 de dezembro de 1996.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal de Justiça do Estado

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/95-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL
- CONTRATO Nº 020/95-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

- CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
- CONTRATADA: EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA.

OBJETO:

- Prorroga a vigência do Contrato nº 020/95-TJAP para 31 de dezembro de 1997.

VALOR MENSAL:

- R\$ 23.292,00 (Vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais)

DO VALOR, DOTACÃO E PAGAMENTO:

- Para custear as despesas do presente aditamento, será empenhada a importância de R\$ 279.504,00 (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais), do orçamento do TJAP para 1997, na Atividade sob o código, 03.101.02.04.014.2.024, Elemento de Despesa 3490.37 - Locação de mão-de-obra, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.292,00 (Vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; - Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; - Cláusula Sexta do Contrato nº 020/95-TJAP; e - Processo nº 3904/96-SG/TJAP.

Macapá - AP., 30 de dezembro de 1996.

Des. MÁRIO GURTYVE DE QUEIROZ
Presidente

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 017/96-TJAP, CELEBRADO EM 03/06/96 ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E O SR. ALEXANDRE BARYMI TÁVORA.

Nos termos do Inciso II do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e considerando a conveniência da Administração do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, pelo presente TERMO DE DISTRATO, fica rescindido, a partir do mês de janeiro de 1997, o Contrato de Locação nº 017/96-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e o Sr. Alexandre Barymi Távora, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITO À AV. FAB, 1722 - CENTRO - MACAPÁ-AP, onde funcionava provisoriamente o Juizado Especial Central Cível de Macapá, eximindo-se, doravante, o Contratante de quaisquer obrigações relacionadas ao referido Contrato.

Macapá, 30 de dezembro de 1996

Des. MÁRIO GURTYVE DE QUEIROZ
Presidente

Procuradoria Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 270/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Tendo em vista o deferimento da solicitação formulada através do requerimento registrado sob o nº 440/96-CGMP, de 18-12-96,

RESOLVE:

Autorizar a permuta de plantões constantes do anexo I, da Portaria nº 213/96-CGMP/AP, entre os Promotores de Justiça Dr. RICARDO JOSÉ FERREIRA e Dra. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, inerentes aos períodos de 17-01 a 23-01-97 e 21-03 a 27-03-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1996.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Corregedor Geral em exercício

PORTARIA Nº 271/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Suspender por necessidade de serviço, a partir do dia 02-01-97, as férias concedidas ao Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 3ª entrância, com assento junto a Promotoria da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, que seriam gozadas no período de 02 a 31-01-97, conforme Portaria nº 249/96-CGMP, de 22 de novembro de 1996.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1996.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor Geral em exercício

PORTARIA Nº 272/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

Considerando o deferimento do pleito formulado através do requerimento registrado sob o nº 456/96-CGMP, de 23-12-96,

RESOLVE:

Autorizar a permuta de plantões, constantes nas Portarias nº 247/96-CGMP, de 25-11-96 e 251/96-CGMP, de 28-11-96, entre os Promotores de Justiça Substitutos, nos períodos de 20 a 26-12-96 pelo Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR e 27-12-96 a 01-01-97 pelo Dr. ROBERTO DA SILVA ÁLVARES.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 27 de dezembro de 1996.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor Geral em exercício

PORTARIA Nº 273/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

Considerando o deferimento do pleito formulado através do requerimento registrado sob o nº 455/96-CGMP, de 23-12-96,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto, com atribuições junto as Promotorias de Justiça das Varas da Infância e Juventude e Juizado Especial da Comarca de Santana-AP, para deslocar-se até a cidade de Santarém-PA, no período de 27-12-96 a 01-01-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 27 de dezembro de 1996.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor Geral em exercício

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CONSTRUTORA MATAPI Ltda.
C.G.C. (MF) 01.044.061/0001-13

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia Nº 004/96 para o reaproveitamento de resíduos de pinus da Amapá Celulose - AMCEL, em fornos para produção de tijolos (15%) e para produção de adubo (85%) a partir da compostagem dessa matéria orgânica em áreas degradadas, com validade no período de 180 dias, a contar do dia 10 de dezembro de 1996, conforme processo SEMA Nº 32.000.1050/96, em terreno de sua propriedade localizado na Rodovia Macapá/Mazagão Km - 1, C.E.P. 68.925 - 000, Santana, Estado do Amapá.

TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRO
Torna Público que recebeu da SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a renovação de sua Licença de Operação Nº 009/96, destinada as atividades de armazenamento e distribuição de combustíveis, localizada na Rua da Olaria, S/Nº - Porto de Santana, Santana-AP, com Validade de 730 dias.

Antonio M. S. Barbosa
Antonio M. S. Barbosa
Chefe de Base

EXTRAVIO DE LIVROS/NOTAS FISCAIS

Para atender dispositivos legais, a empresa M.L.C.REBOUCAS-CGC 00838371/0001-47, Inscrição Estadual 03017608-7, comunica extravio de seu estabelecimento, em data não sabida, Reg. Entradas Mod 1-A, Reg. Saída Mod. 2-A, Reg. Inventário Mod 7, Reg. Apuração ICMS Mod. 9, Registro Utilização Doc. Fiscais e Termos Ocor. Mod. 6, Reg. Empregados, Livro Inspeção do Trabalho, Nota Fiscal Série A-Mod. 1-A de 000001 a 000100 E Nota Fiscal Série D Mod. 2 de 000001 a 001000.

CARTÓRIO JUCÁ**PROCLAMA DE CASAMENTO**

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: AUGUSTO CESAR GOMES LEITE e PATRICIA ALCANTARA VERDE.

Ele é filho de José Leite da Silva e de Maria Isaura Gomes da Silva.

Ela é filha de Helvecio José Verde e de Eliane Alcantara Verde.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 1996

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
1º Tabelião e Oficial

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**Prefeitura de Cutias**

DECRETO Nº 016/96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

O Prefeito Municipal de Cutias no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam doadas as casas residenciais construídas pela Prefeitura Municipal de Cutias, dentro do Projeto "Habitar Brasil", em convênio com o Governo Federal/Caixa Econômica Federal, para as pessoas nomeadas neste Decreto, reconhecidamente carentes e sem moradia e que vivem em condições precárias no Município de Cutias, a título definitivo e irrevogável.

Art. 2º - São beneficiárias as referentes pessoas, de que trata o artigo anterior:

- 1-Maria do Socorro Barbosa Costa
- 2-Alcione Ferreira Tolosa
- 3-Maria do Espírito Santo Rocha Amapajás
- 4-Antonia Palmerim da Costa
- 5-Juvenil Pereira Sena
- 6-Ciro dos Santos Pereira
- 7-Geisa Ferreira do Nascimento
- 8-Deusaneide Costa Tolosa
- 9-Joaci Lopes dos Santos
- 10-Valdécia Ferreira Amapajás

Art. 3º - Os imóveis doados não poderão ser alienados, alugados ou negociados, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de retornarem a Prefeitura Municipal de Cutias, para nova doação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cutias, em 27 de Dezembro de 1996.

Manoel Raimundo de Lima Rodrigues
MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Cutias

Prefeitura de Porto Grande

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96-
CPLCOS/PMGP
(Ampliação do Prédio da Escola Municipal de 1º Grau Acre, em Porto Grande)

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Transcrevemos, abaixo o resultado da licitação referente ao Edital nº 001/96-CPLCOS/PMGP, para execução dos serviços em epígrafe, devidamente HOMOLOGADO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Grande, Elias de Freitas Trajano de Souza.

PARECER:

Após análise feita em todas as propostas apresentadas pelas licitantes, esta Comissão é de parecer favorável que os serviços licitados, através do Edital de Tomada de Preços nº 001/96-CPLCOS/PMGP, sejam adjudicados em favor da Empresa Pavimentação Engenharia Ltda, no valor de R\$ 268.000,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais) e prazo de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, por atender as exigências do Edital supra.

Porto Grande-AP, 16 de Dezembro de 1996.

Rosimar Costa Veras
Rosimar Costa Veras
=Presidente=

Prefeitura de Macapá**EDITAL DE CHAMADA**

Chamamos a senhora RAIMUNDA DOS SANTOS PANTOJA, a comparecer nesta Prefeitura para contestar ou impugnar o pedido referente ao Lote de terra nº 360, quadra 047 e setor 11, que se encontra em andamento nesta Procuradoria.

Os interessados, deverão reclamar junto à Procuradoria Geral do Município no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 1996.

MARTA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA
Procuradora para Assuntos Administrativos
OAB/AP 401

Prefeitura de Pedra Branca do Amapari

LEI Nº 041 de 20 de dezembro de 1996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedra Branca do Amapari, para o Exercício Financeiro de 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Pedra Branca do Amapari, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita em R\$-1.254.500,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), e fixa a despesa em igual valor, perfazendo um perfeito equilíbrio orçamentário.

Art. 2º - Fica modificada a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 006/96, de acordo com a Emenda Modificativa da CMPBA, como também o item III do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, em 20 de dezembro de 1996.

Maria do Socorro Pêlaes
MARIA DO SOCORRO PÊLAES
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari

LEI Nº 042 de 20 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre o contrato de arrendamento do Hotel Municipal de Água Fria, de propriedade da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, como legítima proprietária do Hotel Municipal de Água Fria, arrendará o referido hotel pelo período de 05 (cinco) anos a contar desta data de 20.12.96.

Art. 2º O hotel municipal ora arrendado, não poderá, pela ARRENDANTE nem pela ARRENDATÁRIA, sofrer transferência de direitos, total e nem parcial, enquanto vigor o contrato.

Art. 3º O hotel municipal, ora arrendado terá a finalidade de acolher pessoas, a título de hospedagem, visando o crescimento do município.

Art. 4º A arrendatária ficará responsável pela compra de toda a mobília necessário do imóvel arrendado.

Art. 5º A ARRENDATÁRIA será responsável por todo e qualquer prejuízo oriundo da má administração e conservação do hotel municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, em 20 de dezembro de 1996.

Maria do Socorro Pêlaes
MARIA DO SOCORRO PÊLAES
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari

Prefeitura de Oiapoque**TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO**

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 01, localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Joaquim Caetano da Silva, 550, nesta cidade de Oiapoque, con-

forme as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município- MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, IZABEL MENDES PAES, CPF/CGC 25.092.192-20 CI/RG 1388313/PA (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato de nominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso se ja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincluído a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interpelação judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajas impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcoólicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (Um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

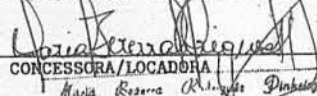
CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincluídos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interpelação judicial.

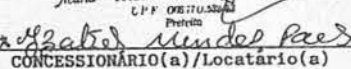
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-Ap., 04 de novembro de 1996.


CONCESSORA/LOCADORA
Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro
CPF 08710320-1
Prefeita


CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)
IZABEL MENDES PAES
CPF 25.092.192-20

Testemunhas:

01 - José Raimundo da Silva

02 - Silvana Mendes Paes

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 02, localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Joaquim Caetano da Silva, 550, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município- MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, RAIMUNDO DINIZ NERIS, CPF/CGC 014.957.802-44 CI/RG 355861/PA (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato de nominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso se ja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincluído a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interpelação judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajas impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcoólicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (Um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

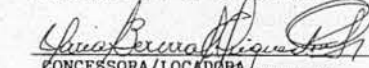
CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincluídos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interpelação judicial.

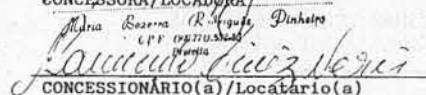
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-Ap., 04 de novembro de 1996.


CONCESSORA/LOCADORA
Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro
CPF 08710320-1
Prefeita


CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)
RAIMUNDO DINIZ NERIS
CPF 014.957.802-44

Testemunhas:

01 - Ana Maria Marques de Almeida

02 - Haroldo Pontes Rê

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 04, localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Joaquim Caetano da Silva, 550, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município- MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, TELMA RAIMUNDA ARAÚJO NERIS, CPF/CGC 17281024-15 CI/RG 0544033/PA (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato de nominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso se ja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincluído a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interpelação judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajas impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcóolicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (Hum por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincididos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-AP., 04 de novembro de 1996.

[Assinatura]
CONCESSORA/LOCADORA
CPF 042.142.43
Pineiro
Pineiro

[Assinatura]
CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

01 - *[Assinatura]*
02 - *[Assinatura]*

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 17, localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Joaquim Caetano da Silva, 550, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município- MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, ROSEMARY FERREIRA MAGALHÃES, CPF/CGC 316.068.492-04 CI/RG 045.253/AP (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato denominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso se ja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interposição judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajas impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcóolicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (Hum por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincididos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-AP., 04 de novembro de 1996.

[Assinatura]
CONCESSORA/LOCADORA
CPF 042.142.43
Pineiro
Pineiro

[Assinatura]
CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

01 - *[Assinatura]*
02 - *[Assinatura]*

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 19, localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Joaquim Caetano da Silva, 550, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município- MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, ELY JANETE SANTOS DE VASCONCELOS, CPF/CGC 237.071.002-00 CI/RG 1440585/PA (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato denominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso se ja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interposição judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajas impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcóolicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

ção da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (Hum por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincididos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-Ap., 04 de novembro de 1996.

Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro
CONCESSORA/LOCADORA
CPF 025.104.433
Presença

OPY Louek Santos da Silveira
CONCESSIONÁRIO(a)/Locatário(a)

Testemunhas:

01 - *Lyronita Lívora Maciel*

02 - *Santana Martins dos Santos*

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 32, localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Joaquim Caeta no da Silva, 550, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município- MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, MARIA NEUZA DA SILVA, CPF/CGC 215.534.183-04 CI/RG 699.522/MA (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato denominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso se ja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interposição judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(a)/LOCATÁRIO(a)

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajés impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcóolicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

tura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (Hum por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincididos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-Ap., 04 de novembro de 1996.

Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro
CONCESSORA/LOCADORA
CPF 025.104.433
Presença

Maria Neuza da Silva
CONCESSIONÁRIO(a)/Locatário(a)

Testemunhas:

01 - *Barbosa Luiz de Jesus*
CPF Nº 355.861 - PA

02 - *Dyane Silva Alencar*
C.I. nº 220.077 - AP

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 32, localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Joaquim Caeta no da Silva, 550, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município- MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, CARMEM LUCIA GUEDES SALDANHA, CPF/CGC 098.432.302 30 CI/RG 242.924-AP (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato denominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso se ja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interposição judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(a)/LOCATÁRIO(a)

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajés impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcóolicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (Hum por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincididos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interposição judicial.

rios cujos contratos forem reincididos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-AP., 04 de novembro de 1996.

[Assinatura]
CONCESSORA/LOCADORA

[Assinatura]
CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

01 - *[Assinatura]*

02 - *[Assinatura]*

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 37, localizado no Mercado Municipal (VELHO), sito à Rua Joaquim Caetano da Silva, ao lado do Mercado grande, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município - MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, LEONALDO DE OLIVEIRA MAGNO, CPF/CGC 237.283.372-34 CI/RG 1.365.489/AP (2º) (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato denominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de Concessão/Locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja conveniente às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interposição judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A):

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajés impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcoólicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 à 22:00h.

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo concessionário/locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (UM POR CEN TO) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincididos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-AP., 04 de novembro de 1996.

[Assinatura]
CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

[Assinatura]
CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

01 - *[Assinatura]*

02 - *[Assinatura]*

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/Locação para exploração comercial do BOX nº 40, localizado no Mercado Municipal, sito à Rua Joaquim Caetano da Silva, 550, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, como CONCESSORA/LOCADORA, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município - MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO, e, de outro, MARIA DAS NEVES LIRA DA SILVA, CPF/CGC 249 272 363 15 CI/RG 591.369-MA (da pessoa física ou Titular da firma/responsável), neste ato denominado CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interposição judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajés impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcoólicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (Um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincididos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-AP., 04 de novembro de 1996.

[Assinatura]
CONCESSORA/LOCADORA

Maria das Neves Lima da Silva
CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

- 01 - *Janeira Lima da Silva*
02 - *José Alceu Gumpá*

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/locação para exploração comercial do **BAR & LANCHONETE** da Praça Municipal, sito à Rua Presidente Kennedy s/n, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**, como **CONCESSORA/LOCADORA**, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município - **MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO**, e, de outro, **ANTÔNIO CARLOS LOPEZ**, CPF/CGC 227.684.912-68, CI/RG 424483/PA, (da pessoa física ou titular da firma/responsável), neste ato denominado **CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincluído a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interpelação judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$100,00 (CEM REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à(o) **CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)**

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do mercado em trajes impróprios ou sumários ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o box a terceiros;

III - comercializar bebidas alcoólicas para consumo no interior do mercado;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do mercado, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o box por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no box locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do box.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concessionário/Locatário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre às 07:00 e 22:00h..

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pelo Concessionário/Locatário, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (hum por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Concessionários/locatários ou permissionários cujos contratos forem reincluídos em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, torna-se-ão inidôneos para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente Instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-AP., 04 de novembro de 1996.

[Assinatura]
CONCESSORA/LOCADORA

Antônio Carlos Lopez
CONCESSIONÁRIO(A)/LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

- 01 - *Edson Silva de Souza*
02 - *Fernando de Castro Mendes*

TERMO DE CONCESSÃO/LOCAÇÃO

Termo de Concessão/locação para exploração comercial do imóvel sito à Rua Santos Dumont, esquina com Av. Barão do Rio Branco, nesta cidade de Oiapoque, conforme as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Firmam o presente Termo Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**, como **CONCESSORA/LOCADORA**, neste ato representada pela Senhora Prefeita do Município - **MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO**, e, de outro, **SEBASTIANA ALMEIDA**, CPF/CGC nº 388.260.622-34, CI/RG 1930486/PA (da pessoa física ou titular da firma/responsável), neste ato denominado **CONCESSIONÁRIA/LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão/locação, será por quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de inconveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser reincluído a qualquer tempo, por qualquer das partes, com um aviso prévio de trinta (30) dias, ou, independentemente de interpelação judicial, pela inobservância de qualquer das cláusulas aqui acordadas através da iniciativa do contratante que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal da concessão/locação, será de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), reajustável a cada (04) quatro meses com base nos índices estabelecidos oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado à **CONCESSIONÁRIA/LOCATÁRIA**:

I - trabalhar no interior do box ou circular pelas dependências do imóvel em trajes impróprios ou sumários, ou mesmo sem camisa;

II - Sub-locar o imóvel a terceiros;

III - comercializar bebidas alcoólicas para consumo no interior do imóvel;

IV - o uso de qualquer espécie de aparelho de sonorização no interior do imóvel, em níveis acima do permitido por lei;

V - manter fechado, sem justificativa aprovada pela Prefeitura, o imóvel por mais de trinta (30) dias, na ausência do concessionário/locatário, por motivo de viagem ou impedimento justificado para gerir os negócios no imóvel locado, o uso e exploração por terceiros, só poderá ser feita com expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A reincidente reclamação de consumidores referente a comportamento inadequado socialmente pelos permissionários, considerados imorais e atentatórios à moral e bons costumes, implicará na rescisão do contrato de concessão e locação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - A concessionária/locatária, deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento determinado pela Prefeitura, estabelecido entre 07:00 a 20:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - Tanto a celebração do Contrato como a sua renovação, não poderão ser feitas via de Procuração.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados pela **CONCESSIONÁRIA/LOCATÁRIA**, até o quinto (5º) dia subsequente ao mês vencido sob pena de multa correspondente a 1% (HUM PORCENTO) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Concessionário/locatário ou permissionário, cujo contrato for reincluído em virtude de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste instrumento, torna-se-á inidôneo para a celebração de futuros contratos com o Município, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - o não cumprimento do pagamento da concessão/locação por dois meses seguidos, implicará na IMEDIATA rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Oiapoque para dirimir qualquer demanda judicial advinda do presente instrumento.

Por estarem as partes de acordo com as cláusulas e condições aqui enumeradas, assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Oiapoque-AP., 04 de novembro de 1996.

[Assinatura]
CONCESSORA/LOCADORA
Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro
CPF 388.260.622-34
Pessoa Física

Sebastiana Almeida
CONCESSIONÁRIA/LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 01 - *Luiz Carlos Rodrigues Fortes*
02 - *Paulo do Sacramento Camargo*